



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henquies de Gusmao, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 296/2025

Assunto: Anteprojeto de Lei instituindo o Programa “De Volta para Minha Terra”.

Justificativa: O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, o Programa “De Volta para Minha Terra”, destinado a oferecer apoio a cidadãos que atualmente residem em nosso Município, mas desejam retornar ao seu Município de origem ou à localidade onde possuíam residência anterior.

A proposta nasce da constatação de que muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade social, por diversos motivos – como ausência de rede de apoio familiar, dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou problemas de subsistência –, manifestam o desejo de regressar ao local de origem, onde possuem melhores condições de reintegração comunitária e apoio familiar.

O programa busca, portanto, garantir um retorno digno, seguro e humanizado, proporcionando condições mínimas para que esse deslocamento seja viável, com respaldo do Poder Público Municipal, mediante avaliação socioeconômica e acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cabe destacar que o benefício será concedido uma única vez por cidadão, e apenas àqueles em situação comprovadamente vulnerável, o que garante o uso responsável dos recursos públicos e evita a utilização indevida do programa.

Além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, a medida também reflete os valores de solidariedade, cuidado social e corresponsabilidade do Município para com aqueles que, em

L. M. A. d



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

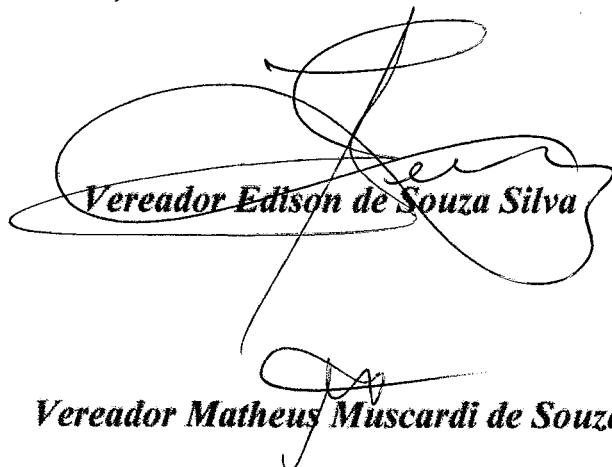
solo são-joanense, necessitam de auxílio para retornarem às suas origens.

Diante do exposto, entendemos que este Anteprojeto de Lei representa um instrumento de justiça social e proteção à população vulnerável, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

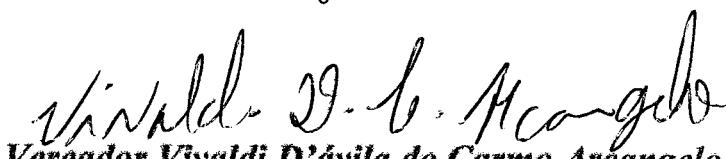
Solicitamos, também, ao Poder Executivo Municipal que, entendendo-o conveniente e oportuno, encaminhe-o como Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2025.


Vereador Edison de Souza Silva


Vereador Matheus Muscardi de Souza


Vereador Vivaldi D'ávila do Carmo Arcangelo



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henrique de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Anteprojeto de Lei nº. ____ /2025

Institui o Programa “De Volta para Minha Terra” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, o Programa “De Volta para Minha Terra”, destinado a oferecer apoio a cidadãos que atualmente residem neste Município, mas desejam retornar ao seu Município de origem ou ao local onde possuíam residência anterior.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – possibilitar o retorno digno e seguro dos cidadãos ao seu Município de origem ou residência anterior;
- II – prestar apoio logístico e social, dentro das possibilidades do Município, para viabilizar a mudança;
- III – promover a reintegração familiar e comunitária dos beneficiários em suas localidades de origem;
- IV – oferecer orientações sobre políticas públicas de assistência social e direitos básicos;
- V – articular com outros Municípios, quando necessário, para assegurar a efetividade do retorno.

Art. 3º O programa será destinado aos cidadãos que, comprovadamente:

- I – estejam em situação de vulnerabilidade social; e
- II – possuam vínculo comprovado com a cidade ou localidade de destino, como residência fixa ou vínculo com familiares.

Art. 4º O Programa oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

- I – transporte para o destino solicitado;
- II – suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;
- III – auxílio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;

, / , Datado



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henrques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

IV – intermediação com programas sociais na cidade de destino, quando aplicável;

V – acompanhamento social, com a realização de entrevistas e levantamentos socioeconômicos;

VI – transporte dos animais de estimação pertencentes ao beneficiário, observado o cumprimento das normas sanitárias e de transporte aplicáveis, bem como a viabilidade logística e do bem-estar animal.

Art. 5º O benefício previsto neste Programa poderá ser concedido uma única vez para cada cidadão, desde que se encontre em situação comprovadamente vulnerável, mediante avaliação socioeconómica realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com outras Secretarias Municipais e, quando necessário, em cooperação com órgãos de outros Municípios, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para adesão, seleção, execução e acompanhamento do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno-MG, ____ de _____ de 2025.

*Antônio José da Costa
Prefeito Municipal*